PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 179/2021.

Dispõe sobre atendimento prioritário a fim de minimizar o sofrimento dos portadores de fibromialgia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Manacapuru aprovou e eu sanciono a presente lei.

LEI MUNICIPAL:

Art. 1° O Poder Executivo enviará esforços por meio de suas Secretarias para a realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão na comemoração do dia ora instituído que contribuam para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença.

Art. 2° Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial ás pessoas com Fibromialgia, juntamente com os demais grupos prioritários.

Parágrafo único: As empresas comerciais que recebam pagamentos de contas e bancos deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas já destinadas aos grupos prioritários.

Art. 3° Será permitido às pessoas com fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos portadores de necessidades especiais.

Parágrafo único: A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão de identificação para o uso de filas e o cartão para estacionamento expedido pelo Executivo Municipal, ou por secretaria conforme despacho do prefeito municipal. Por meio de comprovação médica.

Art. 4° As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5° O projeto de lei, para os fins que se destina, poderá contar com parceria e integração dos órgãos do Poder Executivo Municipal, bem como parceria público privada com Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos de fibromialgia constituídas.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salas das Sessões da Câmara de Manacapuru, 13 de setembro de 2021.

JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO
Vereador – autor
PRB

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL.

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Senhoras vereadoras;

A iniciativa ao Projeto de Lei visa atender a demanda de parte da população municipal que é pela fibromialgia, doença crônica que causa imensas dores e transtornos a seus pacientes. Dor crônica que migra por vários pontos do corpo e se manifesta especialmente nos tendões e nas articulações, por se tratar de uma doença recém-descoberta, a comunidade médica ainda não conseguiu concluir quais são as causas. Entretanto, já está pacificado que os portadores da citada enfermidade, em sua maioria mulheres, na faixa etária de 30 a 55 anos, possuem maior sensibilidade à dor de forma exagerada, ativando o sistema nervoso por inteiro. A interpretação exagerada dos estímulos pelo cérebro faz com que o paciente sinta ainda mais dor, conforme explica a cartilha "Fibromialgia – Cartilha para pacientes"[2], editada pela Sociedade Brasileira de Reumatologia.

Os principais sintomas que caracterizam a fibromialgia são dores generalizadas e recidivas, de modo que ás vezes sequer é possível elencar onde dói sensibilidade ao toque, síndrome do intestino irritável, sensação de pernas inquietas, dores abdominais, queimações, formigamentos, dificuldades para urinar, cefaleia, cansaço, sono não reparador, variação de humor, insônia, falta de memória e concentração e até mesmo distúrbio emocionais e psicológicos, a exemplo de transtornos de ansiedade e de depressão.

Seu diagnóstico é essencialmente clinico, de acordo com os sintomas informados pelos pacientes nas consultas médicas, tai como a identificação de pontos dolorosos sob pressão, também chamados de tender-points. Não existe um exame especifico para sua descoberta, de forma que o diagnóstico resulta dos sintomas e sinais reconhecidos nos pacientes, bem como da realização de distintos exames que são utilizados para excluir doenças que possuem sintomas semelhantes a fibromialgia. Ainda não há cura para a fibromialgia, sendo o tratamento parte fundamental para que não se dê a progresso da doença que, embora não seja fatal, implica severas restrições à existências digna dos pacientes, sendo pacifico que eles possuem uma queda significativa na qualidade de vida, impactando negativamente nos aspectos social, profissional e afetivo de sua vida.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos meus nobres pares nesta Casa para a aprovação desta propositura.

Salas das Sessões da Câmara de Manacapuru, 13 de setembro de 2021.

JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO
Vereador – autor